DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ARLINDO SOARES DE ALMEIDA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, PLANTAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS DE CÁLCULO/DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº R3324-641/2026.

CONSIDERANDO que no curso do certame, foi apresentado pedido de esclarecimento ao edital, o qual evidencia inconsistências nos arquivos de engenharia e Projeto Básico do objeto licitado;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação dos arquivos de engenharia, do Projeto Básico e do Edital, a fim de assegurar que o objeto licitado atenda, de forma precisa e eficiente, às reais necessidades da Administração;

CONSIDERANDO que há pontos cruciais nos arquivos de engenharia que necessitam de adequação e que interferem na formulação das propostas dos possíveis licitantes;

CONSIDERANDO que por questão de segurança jurídica, à medida que se impõe, é a revogação do presente processo para adequação do edital e seus anexos e posterior publicação de novo certame.

CONSIDERANDO que segundo Marçal Justen Filho**, "**o princípio do planejamento significa o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas"**.**

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Súmula acima consagra o princípio da autotutela administrativa o qual a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos,

CONSIDERANDO que a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

CONSIDERANDO que entre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de rever, corrigir e revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que dentro de tal contexto, importa considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a revogação, nesse contexto, não implica prejuízo aos licitantes, mas representa providência destinada a resguardar a regularidade do procedimento e a lisura da

futura contratação.

CONSIDERANDO ainda, todas as peças que instruem o presente processo licitatório, o PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, no uso de suas atribuições, **DECIDE**:

a) REVOGAR o presente processo por razões de interesse público, para posteriormente publicação de novo certame com as adequações necessárias nos arquivos de engenharia, do Projeto Básico e do Edital;

b) DETERMINAR que a equipe responsável pelo planejamento faça as adequações necessárias, para publicação de novo certame para satisfação do objeto.

c) DETERMINAR o arquivamento do referido processo, tendo em vista estar prejudicada a continuidade do procedimento.

Silveirânia, 08 de outubro de 2026.

JULIO CESAR GOMES GROSSI
Prefeito Municipal